



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA N. *71* /2016-MPC-RMAM

Direção do Ministério Público de Contas - DIMP	
RECEBIDO	
em 02/06/16	Hora: 14:30
Por:	<i>Alexandre</i>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 12/2015-PG, vem, perante Vossa Excelência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, para propor apuração da legalidade, economicidade e legitimidade da contratação das empresas RH MULTI SERVIÇOS e UMANIZARE, pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas - SEAP, para prestação de serviços de Administração de unidades prisionais, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor.

1. Tomamos conhecimento, por meio de matéria publicada no Jornal Diário do Amazonas, edição de 05 de maio de 2016, sobre denúncia de advogado

1825 02/06/2016 01:57:05 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS



**ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

amazonense a respeito de possíveis sobrepreço, superfaturamento e ineficácia das contratações efetuadas pela SEAP com as aludidas empresas, de prestação de serviços de administração das unidades penitenciárias do Estado.

2. No desempenho de suas atribuições institucionais, este representante ministerial requisitou, do gestor responsável, por meio do Ofício n. 132/2016-MP/RMAM, cópia integral dos processos administrativos concernentes às referidas contratações.

3. Em resposta, por meio do Ofício n. 0483-GAB/SEC/SEAP, o gestor encaminhou os referidos processos em mídia (anexa), informado o seguinte quadro de contratações para administração prisional:

Empresa	Unidade prisional	Instrumento	Valor (R\$)
Multi serviços Administrativos Ltda.	Penitenciária Feminina de Manaus	Contrato 05/2012	3.034.536,00
3UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços Ltda.	Unidade Prisional do Puraquequara	Contrato 20/2013	31.605.489,26
	Instituto Penal Antônio Trindade	002/2014	27.629.280,00
	Centro de Detenção Provisória de Manaus	003/2014	31.980.160,80
	Centro de Detenção Provisória Feminina	017/2014	17.424.000,00
	Complexo Penitenciário Anísio Jobim	018/2014	139.111.939,20
	Unidade Prisional de Itacoatiara	019/2014	3.404.307,80
Total			191.920.407,80

5. Importa destacar que, somente no exercício de 2015, a Umanizzare recebeu mais de 198 milhões de reais dos cofres do Estado, sendo a empresa que mais recebeu recursos do erário estadual, segundo o relatório técnico exarado nos autos das contas gerais do Executivo de 2015 (processo 11540/2016).



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

5. Da apreciação da documentação enviada, constamos a aparente inconsistência documental, destacadamente pela generalidade e incompletude do projeto básico, ausente qualquer demonstrativo sólido de economicidade do critério de remuneração dos serviços, capaz de justificar o valor das contratações. Em vista desse contexto inicial, resta plausível a denúncia jornalística de sobrepreço e ineficiência da contratação, exigindo apuração exaustiva desta Corte de Contas.

6. Ademais, cabe mais minuciosa e ampla análise técnica, para averiguar também a licitude do objeto contratual, porque, segundo a Constituição Brasileira, não é juridicamente possível delegar integralmente a gestão dos estabelecimentos prisionais, vez que importaria privatização, de fato, não admitida. Quanto a isso, é imprescindível que o órgão técnico apure se o conteúdo contratual implica renúncia à atividade-fim do Estado, na sua função administradora do sistema penitenciário, descartando a hipótese de privatização ilícita das unidades prisionais estaduais.

7. Adicionalmente, convém a realização de inspeção técnica, a fim de apurar minimamente as condições de oferta do serviço, de modo a verificar se existe o fato acusado de execução defeituosa dos contratos por culpa das empresas.

8. *Ex positis*, ante os indícios de irregularidades, que podem descortinar tanto grave ofensa à ordem jurídica como danos ao erário, este Órgão Ministerial requer a apuração exaustiva dos fatos, protestando, após a tomada das medidas instrutórias cabíveis, pela ciência dos encaminhamentos, resguardados o impulso oficial, o contraditório e a ampla defesa.

Manaus, 01 de junho de 2016.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas